



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO N.º 1495 – 1 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.355/2019

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a concessão de direito real de uso do imóvel nela discriminado, Desafeta bens dominicais e autoriza o Poder Executivo a doá-lo futuramente a AMIFEC ALIMENTOS LTDA e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná aprovou eu, **ALEXANDRE LUCENA**, prefeito municipal, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente lei fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Cidade Gaúcha/PR, a efetuar a concessão de direito real de uso do imóvel urbano individualizado no parágrafo único deste artigo, de propriedade deste Município, ao **AMIFEC ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.693.158/0001-08.

Parágrafo único: O objeto da cessão de direito de uso, autorizada por esta lei recairá sobre o imóvel: Uma área de terras medindo 14.788,00 m², constituído pelo lote 205-A-1, destacado de uma área maior, constituída pelos lotes nº 205-Remanescente, subdivisão dos lotes nºs 11 e 12 e 354-A - Remanescente da Gleba nº 05, 2ª secção da Colônia Tapejara, situados neste Município de Comarca de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, objeto da matrícula 12.709 do CRI desta comarca, cujas divisas e confrontações constarão no desmembramento.

Art. 2º - O imóvel especificado no artigo anterior e objeto de concessão, será destinado única e exclusivamente para a edificação de ampliação do parque industrial, pretendendo ampliar a sua produtividade, triplicando sua capacidade produtiva atual, resolvendo-se imediatamente a concessão, caso a concessionária dê destinação diversa ao imóvel, da edificação e da atividade estabelecida nesta lei.

Parágrafo único: A construção constante do caput deste artigo, deverá ser concluída no prazo de até 10 (dez) anos, sob pena de reversão desta lei, e devolução da área em questão. Este prazo poderá ser prorrogado a critério da administração municipal, caso



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei N° 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO N.º 1495 – 2 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

se comprove real justificativa pela sua não conclusão, ou que a construção tenha atingido no mínimo 80% de sua meta.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso ora autorizada, poderá ser contratada por instrumento público ou particular ou, por simples termo administrativo e terá sua vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da entrada em vigor desta lei, podendo posteriormente ser prorrogada a critério da administração.

Art. 4º - Desde a inscrição da concessão de uso, os concessionários fruirão plenamente do imóvel para os fins estabelecidos e, responderão por todos os encargos civis, administrativos e tributários, que venham a incidir sobre o imóvel, suas rendas e atividades.

Art. 5º Ficam desafetados e incorporados ao patrimônio disponível do Município o imóvel, descrito no Parágrafo único da Cláusula Primeira, avaliado pela Divisão de Tributação, Fiscalização e Cadastro do Município, órgão para avaliação de bens patrimoniais Móveis e Imóveis do Município de Cidade Gaúcha, pelos seguintes valores: R\$ 65.458,50 o alqueire paulista com 24.200,00 m².

Área de cessão de direito de uso, com 14.788,00 m² = Valor R\$ 40.000,00 - correspondente a 246,65 UFM - Unidade Fiscal do Município.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar o referido imóvel, descrito no parágrafo único do artigo 1º desta lei, a **AMIFEC ALIMENTOS LTDA**, mediante escritura pública, após cumprido o prazo de Concessão de Direito Real de Uso do imóvel, descrito no artigo 3º desta lei, ou ao pagamento do valor correspondente a 50 (cinquenta) UFM, em vigor na data da escrituração, a título de Valor Venal.

Parágrafo único. O lote a ser doado, será destinado a ampliação do parque industrial, pretendendo ampliar a sua produtividade, triplicando sua capacidade produtiva atual.

Art. 7º A empresa **AMIFEC ALIMENTOS LTDA**, fica obrigada a manter, desde o início desta lei, no mínimo, 40 (quarenta) a 60 (sessenta) empregados pelo prazo ininterrupto de 10 (dez) anos de suas atividades, de seu conglomerado.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO N.º 1495 – 3 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 8º A empresa **AMIFEC ALIMENTOS LTDA**, deverá cumprir, ainda, as seguintes condições, sob pena do imóvel ser revertido em favor do Município:

- a)** dar ao imóvel a destinação proposta;
- b)** cumprir, no prazo determinado, a construção do prédio, após aprovação dos projetos, junto a divisão de engenharia, e a manutenção dos empregados;
- c)** permanecer em dia com suas obrigações tributárias e fiscais junto ao Município;
- d)** efetivar procedimento de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, nos termos da legislação vigente, bem como aprovar plano específico da empresa junto ao município.
- e)** realizar sempre o processo de seleção de mão-de-obra por intermédio da Agência do Trabalhador do Município de Cidade Gaúcha;

Parágrafo único. A empresa **AMIFEC ALIMENTOS LTDA**, não poderá transferir, sob qualquer título, o imóvel a terceiros sem prévia anuência do Município, através de lei.

Art. 9º Uma vez cumpridas às exigências consignadas nos artigos 2º, 3º, 6º, 7º e 8º seus parágrafos e itens, que trata a presente lei, o imóvel será consolidado, em definitivo, à empresa **AMIFEC ALIMENTOS LTDA**, pós o transcurso de 10 (dez) anos da concessão; e o descumprimento, de quaisquer cláusulas, seus itens e parágrafos, acarretará a reversão da cessão ou da doação em favor do Município

Art. 10º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, ocasião em que a empresa **AMIFEC ALIMENTOS LTDA**, deverá apresentar todas as certidões negativas necessárias à lavratura da respectiva escritura.

Parágrafo primeiro. Na escritura de doação do imóvel deverá, a critério da Administração, constar outras cláusulas e condições que julgar necessárias ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da doação em favor do Município.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.
RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA – PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei N° 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO N.º 1495 – 4 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Segundo: Caso não se efetue a doação, a empresa **AMIFEC ALIMENTOS LTDA**, poderá optar em quitar o imóvel pelo valor correspondente a 50 (cinquenta) UFM, em vigor na data da escrituração, a título de Valor Venal.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezenove.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA – PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122